

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2013

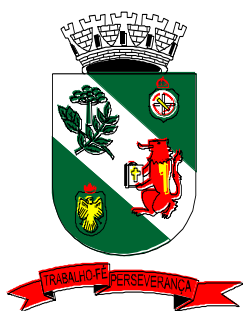
SÚMULA: "ALTERA NA SEÇÃO III – DA BASE DE CÁLCULO, AS TABELAS DO ARTIGO 361 DA LEI MUNICIPAL N.º 1139/1998, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera na Seção III – Da Base de Cálculo, as tabelas do artigo 361 da Lei Municipal nº 1139, de 24 de dezembro de 1998, que instituiu o Código Tributário Municipal e suas alterações, com a seguinte redação:

“Art. 361 - A cobrança da Contribuição relativa aos imóveis edificados efetuar-se-á mensalmente, e terá como base de cálculo “Contribuição para custeio de Iluminação Pública”, vigente para o município, e será calculada mensalmente nas contas de energia elétrica até o limite dos percentuais da tabela abaixo

<i>I – CONTRIBUINTES RESIDENCIAIS</i>	
<i>FAIXA DE CONSUMO</i>	<i>% Contribuição para custeio de Iluminação Pública</i>
<i>0 - 30 kwh</i>	<i>0,55%</i>
<i>31 - 50 kwh</i>	<i>0,88%</i>
<i>51 - 100 kwh</i>	<i>3,30%</i>
<i>101 - 200 kwh</i>	<i>4,40%</i>
<i>201 - 500 kwh</i>	<i>7,15%</i>
<i>501 - 1000 kwh</i>	<i>16,50%</i>
<i>Acima de 1000 kwh</i>	<i>33,00%</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

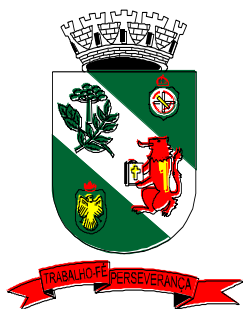
II – CONTRIBUINTES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E EMPR. SERV. PÚBLICO	
FAIXA DE CONSUMO	% Contribuição para custeio de Iluminação Pública
<i>0 - 30 kwh</i>	<i>4,88%</i>
<i>31 - 50 kwh</i>	<i>7,15%</i>
<i>51 - 100 kwh</i>	<i>8,13%</i>
<i>101 - 200 kwh</i>	<i>9,20%</i>
<i>201 - 500 kwh</i>	<i>10,36%</i>
<i>501 - 1000 kwh</i>	<i>16,16%</i>
<i>1001 - 1500 kwh</i>	<i>19,21%</i>
<i>Acima de 1500 kwh</i>	<i>19,21%</i>

III – CONTRIBUINTES PODERES PÚBLICOS	
FAIXA DE CONSUMO	% Contribuição para custeio de Iluminação Pública
<i>0 - 30 kwh</i>	<i>7,47%</i>
<i>31 - 50 kwh</i>	<i>14,96%</i>
<i>51 - 100 kwh</i>	<i>22,43%</i>
<i>101 - 200 kwh</i>	<i>29,90%</i>
<i>201 - 500 kwh</i>	<i>44,86%</i>
<i>501 - 1000 kwh</i>	<i>59,80%</i>
<i>1001 - 1500 kwh</i>	<i>74,76%</i>
<i>Acima de 1500 kwh</i>	<i>74,76%</i>

IV – CONTRIBUINTES PRIMÁRIOS	
FAIXA DE CONSUMO	% Contribuição para custeio de Iluminação Pública
<i>Até 2000 kwh</i>	<i>55,60%</i>
<i>2001 - 5000 kwh</i>	<i>111,50%</i>
<i>5001 - 10000 kwh</i>	<i>167,40%</i>
<i>10001 - 25000 kwh</i>	<i>200,88%</i>
<i>25001 - 50000 kwh</i>	<i>241,05%</i>
<i>Acima de 50000 kwh</i>	<i>278,70%</i>

Parágrafo único - ...”

Art. 2º - Fica ainda revogada a Lei nº 1357, de 08 de maio de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2014.

Rio Negro, 27 de dezembro de 2013.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

WILSON SCHEUER
Secretário Municipal da Fazenda

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Coordenação Geral